



CONSULTA PRÉVIA

Empreitada de “Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte em Alvalade” - PROCESSO N.º 28/CPR/JFA/2018

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I – CONVITE

ANEXO I – Minuta da proposta, a que se refere a alínea a) do ponto 10.1 do Convite;

ANEXO II – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea b) do ponto 10.1 do Convite;

ANEXO III – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e o ponto 16.1 do Convite.

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLÁUSULAS GERAIS

II.2. – CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I – CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

Empreitada de “Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte em Alvalade” - PROCESSO N.º 28/CPR/JFA/2018

Assunto: Consulta Prévia para a Empreitada Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte em Alvalade” - PROCESSO N.º 28/CPR/JFA/2018

Exmos Senhores,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 18 de junho de 2018, que tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a empreitada designada por “Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade” – Processo n.º 28/CPR/JFA/2018, venho pelo presente convidar V. Exas a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de empreitada com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exas do seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da Entidade Pública Adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no **n.º 1 do artigo 36.º do CCP**, o procedimento iniciou-se com a **decisão de contratar**, a qual, foi autorizada pelo Órgão Executivo da JFALV, por via da deliberação tomada,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

em reunião **18 de junho de 2018** por via da proposta n.º ___/2018, pela qual se aprovou a respetiva despesa, as presentes peças procedimentais e delegou competências no Presidente.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia tem enquadramento legal no âmbito da alínea c) do artigo 19.º do CCP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato de empreitada para Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade” – Processo n.º 28/CPR/JFA/2018, de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

5. PREÇO-BASE

O preço base do procedimento é de **€ 100.000 (cem mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 90(noventa dias) dias a contar da consignação.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, para os contactos identificados no nº 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às **23H59 do 15.º dia**, após a data do envio do presente convite.

8. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da Junta de freguesia de Alvalade (doravante designada por JFA) que as delegou no seu Presidente, devendo ser solicitados pelos Convidados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

8.2. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

8.3 Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no artigo 50.º CCP.

9. PROPOSTA

9.1 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável.

9.2 A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

9.3 Não são admitidas apresentação de propostas variantes.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Minuta da proposta conforme o **Anexo I** do presente convite;
- b) declaração prevista na **alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II** do presente convite, assinada pelo Convidado ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o Convidado, quando aplicável;
- d) Lista de preços unitários;
- e) Plano de trabalhos;
- f) Documento a que alude n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- g) Lista dos equipamentos a instalar com a indicação das respetivas características técnicas;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- h) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor;
- i) Quaisquer outros documentos que o Convidado apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

11.1 A JFA pode pedir aos Convidados quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

11.2 Os esclarecimentos prestados pelos Convidados fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

11.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os Convidados serem imediatamente notificados desse facto.

12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12.2. Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os Convidados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1 O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

13.2. Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

13.3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

13.4 As propostas não serão objeto de negociação.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

14.1 O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos Convidados, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

14.2 Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.

14.3 Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP, o júri envia o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, à JFA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 124.º do CCP.

15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma entre as propostas apresentadas.

15.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes.

15.3 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFALV, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 16 do presente convite;
- b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.4 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da adjudicação, declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, correspondente ao **Anexo III** do presente Ofício Convite, e os restantes documentos previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º CCP.

16.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 (um) dia útil destinado ao seu suprimento, conforme previsto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

16.3. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com as seguintes habilitações:

- a) A 7.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

b) A 2.^a Subcategorias da 1.^a Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

17. DISPENSA DE CAUÇÃO/RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

17.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.

17.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, a JFA pode proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

18. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

18.1. A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pela JFA, e é notificada ao adjudicatário,

18.2. A JFA de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

18.3. Após a aprovação, a JFA notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100º do CCP.

18.4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

19. GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designa como gestor do contrato a Sra. Eng.^a Susana Paulo.

20. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica.

21. DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos dos Convidados, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

22. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) _____ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento por consulta prévia, a que se refere o convite datado de _____, para adjudicação do contrato de empreitada de **“Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade” - Processo n.º 28/CPR/JFA/2018**, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (*_____ euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de consulta prévia “**Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade**”- **Processo n.º 28/CPR/JFA/2018** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

¹ Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ___/___/_____

Assinatura⁴, _____

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de⁵ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), adjudicatário no procedimento de consulta prévia para execução da empreitada de **“Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade” – Processo n.º 28/CPR/JFA/2018**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

⁵ Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

II – CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CONSULTA PRÉVIA

Empreitada de “Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte em Alvalade”

PROCESSO N.º 28/CPR/JFA/2018

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia para empreitada de “Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte em Alvalade”.
2. O valor máximo do contrato a celebrar será de 100.000,00€ (cem mil euros).

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”);
 - c) Ao Decreto-lei 153/2014, de 20 outubro, na redação atual, e demais regulamentação em vigor relativa ao regime jurídico aplicável à produção de energia destinada ao autoconsumo;
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte;
 - g) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - h) O caderno de encargos;
 - i) A proposta adjudicada;
 - j) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no

caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.^a - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 1 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

CLÁUSULA 4.^a - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 5.^a - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra,

designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.

CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da consignação;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor, se aplicável;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

4. Após a consignação da empreitada, o empreiteiro promove junto da entidade competente o registo da UPAC previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

5. O prazo de execução da empreitada suspender-se-á, mediante comunicação do empreiteiro ao dono da obra, se a entidade competente não se pronunciar sobre o registo no prazo de 10 dias úteis a contar do pagamento das taxas.

6. O pagamento das taxas previstas na legislação e vigor é da responsabilidade do Dono da Obra, devendo o empreiteiro comunicar-lhe de imediato o valor a pagar, bem como o modo de pagamento.

7. Se o atraso na autorização do registo, pela entidade competente, for exclusivamente imputável ao empreiteiro, o prazo de execução da empreitada não se suspenderá, conforme previsto no n.º 5 do presente artigo.

CLÁUSULA 7.^a – CUMPRIMENTOS DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

CLÁUSULA 8.^a – SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Em caso de atraso na conclusão do prazo de execução da empreitada por factos imputáveis ao empreiteiro, este fica sujeito à aplicação das sanções contratuais previstas no artigo 403.º do CCP.

CLÁUSULA 9.^a – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 10.^a – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com a legislação em vigor aplicável ao objeto da presente empreitada, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Os equipamentos a instalar na obra devem possuir a certificação CE

CLÁUSULA 11.^a - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a.) do n.º 5 do artigo

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual (quando o contrato seja reduzido a escrito) e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 13.ª - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

CLÁUSULA 14.ª - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento (quando exigíveis) e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

CLAÚSULA 15.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 16.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA 17.^a – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA 18.^a – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder os 100.000,00€ (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no número 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

CLÁUSULA 19.^a - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

1. Para a retenção com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a - MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 21.^a - CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra

ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

CLÁUSULA 22.^a - OUTROS SINISTROS

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CLÁUSULA 23.^a - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima:

- i. Engenheiro eletrotécnico, com 5 (cinco) anos de experiência em obras similares.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

CLÁUSULA 24.^a – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

CLÁUSULA 25.^a – LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CLÁUSULA 26.^a - RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra é realizada após a emissão do certificado de exploração a que alude o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2014, 20 de outubro, e da ligação à rede.
2. O pagamento das taxas devidas pela emissão do certificado de exploração é da responsabilidade do dono da obra.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. Com a receção provisória da empreitada, o empreiteiro entrega ao dono da obra as telas finais, os manuais de todos os equipamentos instalados na empreitada assim como os respetivos certificados.

CLÁUSULA 27.^a - PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 28.^a - RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 29.^a - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem

prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CLÁUSULA 30.^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o

cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 31.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 32.^a - CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

CLÁUSULA 33.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DE OBRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos

previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

CLÁUSULA 34.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 35.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 36.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 37.ª - PREVALÊNCIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 38.ª - LÍNGUA OFICIAL

- 1) A língua oficial do procedimento é a língua portuguesa.
- 2) Admitem-se, contudo, documentos escritos em outra língua de uso corrente, desde que, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare e aceite a prevalência desta, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 39.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULAS 40.^a – CLÁUSULAS TÉCNICAS

As especificações técnicas da presente empreitada, encontram-se reguladas e especificadas nas condições técnicas especiais e mapa de trabalhos, o qual corresponde ao ponto II.2 do presente Caderno de Encargos.

II.2

Condições Técnicas Especiais

A - Condições Técnicas Especiais

B - Anexos

A. Condições Técnicas Especiais

Introdução

Instalação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) com uma potência de ligação de 113,4 kWp no edifício do Mercado de Alvalade em Alvalade, sito na Avenida Rio de Janeiro, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Descrição da situação existente

O Mercado de Alvalade Norte, é um edifício dedicado a comercialização de produtos alimentes e não alimentares. O edifício localizado em Alvalade, é composto por uma estrutura em betão e com cobertura em painel tipo sanduíche, com orientação 25º Nascente. A cobertura tem quatro águas, duas a Sul e duas a Norte com uma inclinação de cerca de 6º. Foi feito um estudo específico da estrutura do atual edifício, tendo-se concluído que: “todos os elementos estruturais garantem os limites mínimos de segurança face à instalação de um sistema de produção de energia fotovoltaica.” Para maior informação sobre este assunto deverá ser consultada o documento da análise estrutural.

Descrição sucinta da ação

Pretende-se instalar um sistema de produção de energia a partir de fontes renováveis pela instalação de um sistema fotovoltaico na cobertura para autoconsumo. Este sistema, para além de diminuir fortemente os custos de energia da própria e ainda como uma fonte de receita, uma vez que a esta instalação encontra-se registada podendo vender à rede eventuais excedentes.

Pretendem-se instalar 360 módulos com uma área total de cerca de 691 m² com uma potência total de ligação à rede de 90 kW e uma potência instalada de 113,4 kWp.

A instalação será constituída, para além dos módulos fotovoltaicos, pelas estruturas de fixação dos módulos, pelos inversores trifásicos, quadros elétricos e contadores de energia.

Descrição do Projeto

Módulos Fotovoltaicos:

360 (trezentos e sessenta) módulos fotovoltaicos o tipo Canadian Solar Modelo: CS6X-315P (315 é a potência nominal dos módulos em Wp)

Potência total de módulos: 113,4 kWp

Localização dos módulos fotovoltaicos:

Os módulos fotovoltaicos serão instalados de acordo com a implantação nos desenhos técnicos dos anexos.

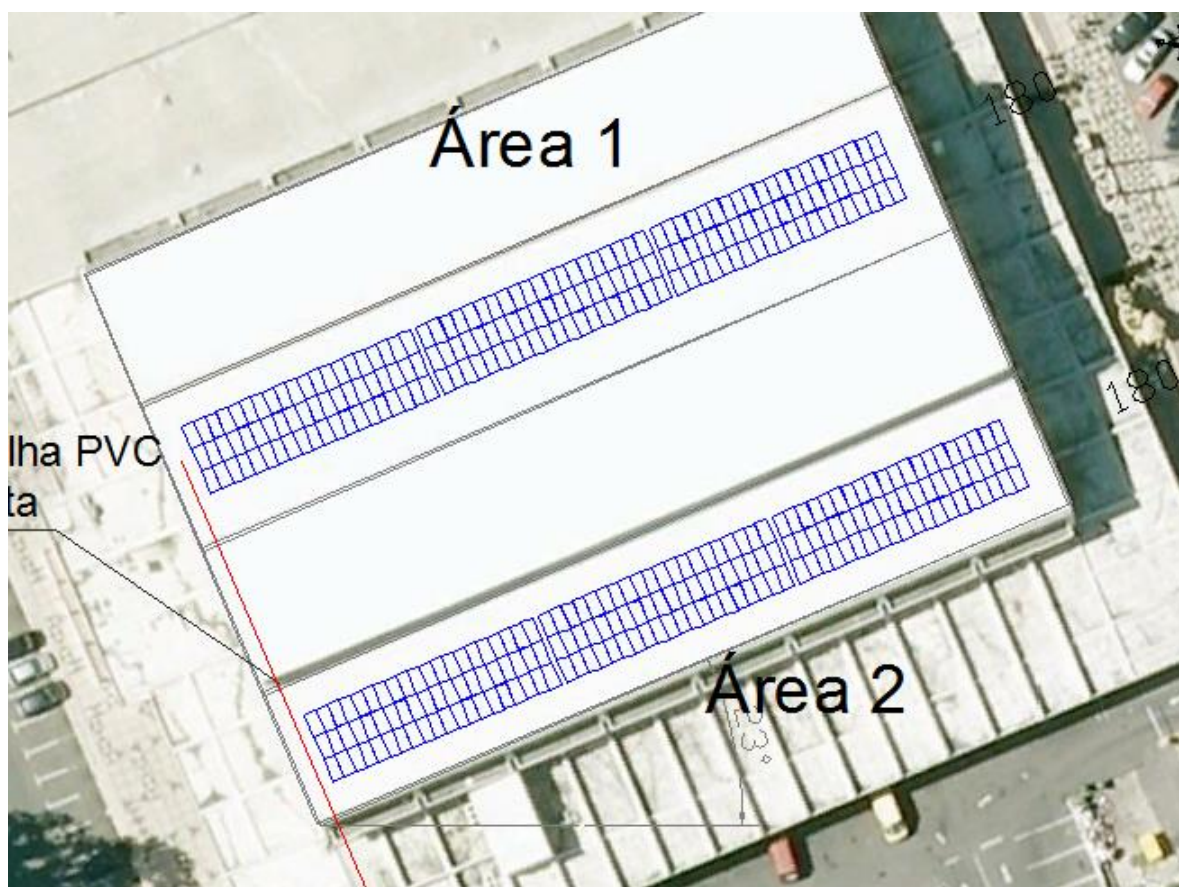


Figura 1. Implantação dos módulos

A área total de módulos será de aproximadamente 691 m², sendo que a área ocupada pelo campo fotovoltaico de aproximadamente 691 m². A inclinação média será de 6°, com orientação 25° Este e instalado nas duas águas a este: Área 1 - 180 módulos, Área 2 - 18 módulos.

Produção Energética

A produção energética estimada, tendo em conta a degradação dos materiais, a localização geográfica, a inclinação e a orientação dos módulos será de 161 MWh no primeiro ano, sendo a média deste sistema nos primeiros 25 anos de funcionamento de 147 MWh/ano. Este valor foi calculado com base nos dados do site PVGIS, acessível na internet. Taxa de

autoconsumo estimada 90% (145 MWh/ano) tendo em conta o consumo de 215 (466 MWh). Este valor poderá variar dependendo do perfil de consumo futuro.

Inversores

Total 4 inversores do tipo SMA Modelo: STP20000TL

2 Inversores 20 kW do tipo STP25000TL

2 Inversores 25 kW

Potência AC nominal total: 90 kW

Localização dos inversores e Quadro AC

Os inversores e quadro elétrico AC fotovoltaico serão instalados no interior do edifício perto dos quadros elétricos de consumo. Estes serão instalados de modo a que sejam cumpridas todas as condições e requisitos de instalação dos inversores.

Ver desenhos técnicos dos anexos a localização dos inversores.

Distribuição de módulos por inversores

2 x do tipo SMA STP 20000TL

MPPTA: 40 (2x20) módulos

MPPTB: 40 (2x20) módulos

Inversor programado para trabalhar com 2 MPPT em modo independente

80 Módulos por inversor

2 x do tipo SMA STP 25000TL

MPPTA: 60 (3x20) módulos

MPPTB: 40 (2x20) módulos

Inversor programado para trabalhar com 2 MPPT em modo independente

100 Módulos por inversor

Distribuição strings

Inversor 1 (20 k) – Vermelho

Inversor 2 (20 k) – Laranja

Inversor 3 (25 k) – Amarelo

Inversor 4 (25 k) – Verde

Estrutura de suporte e fixações

A solução contempla a aplicação de mesas com módulos em portrait, e complanares com a

cobertura. A estrutura de suporte será composta por perfis de alumínio da liga 6063 T66, do tipo SpeedRail da marca K2, perfis estes rebitados à chapa de cobertura e impermeabilizados.

Sistema de monitorização

Cada inversor terá uma placa de comunicações por ethernet que permite enviar dados para o datalogger Cluster Controller S da SMA que armazena os dados e posteriormente comunica para o Web-portal da SMA. Para efetuar a comunicação será instalado um modem / router 3G, da do tipo Teltonika, modelo RUT500, com um cartão GSM de um operador móvel, ou em alternativa ser ligar a rede do cliente.

Todos os inversores serão ligados entre si através de um cabo de rede Cat5e para comunicação ethernet, começando no último inversor e terminando no primeiro, o inversor nº1.

Todos os equipamentos de monitorização serão instalados numa caixa própria, do tipo AL, com as seguintes características:

Referência: CA-66 (tampa transparente) – 540x540x170;

Calha DIN para fixação de equipamentos na parte de trás da caixa;

2 dispositivos de ventilação para prevenção da formação de humidade dentro da caixa.

Passagem de cabos

Para o transporte de energia entre os módulos e os inversores e entre os inversores e o ponto de ligação AC, junto ao contador de consumo, serão utilizados caminhos de cabos novos em calhas e esteiras.

As calhas para os cabos AC e DC deverão ser próprias para utilização exterior e com proteção aos raios UV, sendo quando aplicado interligadas com o sistema de terras. Estas deverão ser corretamente fixa aos elementos estruturais do edifício, sem por em causa a integridade do mesmo.

As esteiras metálicas deverão ser em aço galvanizado a quente ou em PVC com proteção UV. Nota: durante os trabalhos de fixação das estruturas e calhas deverá ter-se atenção às condutas de utilidades existentes (água e energia elétrica) cujo traçado não está totalmente identificado.

Cabos AC e DC – modelo e dimensionamento

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O cabo DC utilizado terá uma secção de 4 mm² entre os módulos e os inversores e será de cor preta para o polo negativo e de cor vermelha para o polo positivo.

As perdas DC nos cabos foram estimadas em menos de 1%. Os cálculos foram efetuados para a média da distância entre uma string de módulos e os inversores, para a potência pico dos módulos.

Entre os inversores e o QAC de produção deverá ser utilizado o cabo AC XV 5G10 mm². O cabo AC de ligação entre o QAC e o ponto de ligação à RESP terá um comprimento aproximado de 30 metros e será em cobre, do modelo XV3x35+2G16, com uma perda estimada de 1% à potência nominal do sistema (90 kW).

As perdas totais dos vários cabos DC e AC nunca deverão situar-se acima dos 2%, seja qual for o nível de radiação que se verifique.

A passagem de cabos DC até aos inversores junto aos módulos deverá ser realizada recorrendo à fixação, com abraçadeiras próprias, na estrutura de suporte dos módulos e a esteira metálica galvanizada a quente ou em PVC, sobre a cobertura do edifício.

Deverá ser prestada especial atenção à instalação e passagem dos cabos DC. O polo positivo e negativo deverão ser sempre instalados no máximo a 10 cm um do outro, de modo a evitar a criação de campos magnéticos que possam atrair descargas atmosféricas.

Quadro AC (QPVac)

Será instalado um quadro geral para todos os inversores, com um disjuntor e diferencial para cada inversor e com o seccionador geral AC, garantindo a proteção adequada contra sobreintensidades, curto circuitos e defeitos à terra. Este será instalado junto aos inversores.

O Quadro Elétrico terá como especificações mínimas o seguinte:

Índice de proteção:

Aplicação Exterior - Mínimo IP65

Um disjuntor curva C por cada inversor de calibre:

Inversor de 20 kW – 50 A

Inversor de 25 kW – 50 A

Um interruptor diferencial tetrapolar 300 mA tipo AC por cada inversor de calibre:

Inversor de 20 kW – 50 A

Inversor de 25 kW – 50 A

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Deverá ser instalado um interruptor diferencial monofásico tipo AC para o conjunto de tomadas e um disjuntor por cada tomada com os seguintes calibres:

Interruptor diferencial de 25A

Disjuntor de 16A

Disjuntor de 16A

Elemento interruptor de corte geral de 160 A.

Proteção contra sobretensões do lado AC tipo II.

Interruptor de corte geral de calibre adequado ao sistema sendo que a entrada (Lado da rede) deve estar equipada com “tapa bornes” com a identificação.

O QE deverá ter ventilação natural com no mínimo duas (2) grelhas em cantos opostos do quadro elétrico quando no interior.

Deverá ser aplicado um espaçamento de um módulo entre cada conjunto disjuntor/diferencial, de modo a minimizar os efeitos térmicos.

Identificação Exterior com a Identificação “Quadro Geral de UPAC”

Todos os equipamentos dentro do quadro deverão estar identificados, através de placas de trafo-lite.

- Entrada a bornes de 6mm² para todos os equipamentos na parte inferior do quadro

- Barramento de Terras com várias entradas

- Os fios condutores deverão ser dimensionados de modo a suportar correntes de serviço

Neste quadro serão ligadas as terras de todos os inversores e outros equipamentos.

O quadro deverá cumprir a norma IEC 61439-1.

Interligação UPAC (QGBTPV)

Para interligar o sistema de produção solar fotovoltaica UPAC no Quadro Geral será instalado um QGTPV, o mesmo será equipado com um disjuntor de corte e proteção.

O disjuntor será de características técnicas:

N+ de Polos	4P
Intensidade Nominal	160A
Tensão de Utilização	220/400V
Tensão estipulada de Isolamento	690V

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Temperatura de Funcionamento	-25 a 70°C
------------------------------	------------

O disjuntor será equipado com contacto auxiliar para interligação ao sistema de deteção de incêndio, de modo que ao acionada a betoneira de emergência, o sistema UPAC seja tirado de serviço ao mesmo tempo que a instalação de consumo.

As proteções de máximo e mínima tensão e frequência serão asseguradas pelos inversores.

Contador da energia total produzida pela UPAC

Será instalado junto ao QGBTVPV, e cumprirá o especificado no regulamento GUIA DE MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PARA PORTUGAL CONTINENTAL.

Será um contador de medição indireta, do tipo ITRON SL7000, tendo os TI uma relação de transformação de 300/5 A, certificados pelo operador da RESP.

Este contador da produção total será instalado de acordo com o especificado no DL153/2014.

Contador da energia consumida e injetada (bidirecional)

Pretende-se usar o equipamento existente (Contador ACE 6000 da ITRON) para a contagem da energia consumida e para a energia excedente injetada na RESP.

Definição da solução de contagem em função da aprovação por parte da EDP após pedido e registo.

Sistema de ligação à terra

Todos os quadros elétricos, inversores, o QAC de produção e a estrutura de suporte dos módulos deverão ser ligados à terra, respeitando as regras de ligação à terra destes mesmos equipamentos.

Será feita uma ligação às terras de proteção existente no edifício.

B. Anexos

Lista de Desenhos:

Implantação geral dos módulos

Implantação de inversores

Estruturas de fixação

Esquema unifilar

Implantação de strings

Esquema de Monitorização

Análise Estrutural